



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 071/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$100.000,00 destinado a incrementar dotação do orçamento vigente da prefeitura municipal e revoga a Lei nº1524, de 06/09/2023 da outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

Inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura é **de competência privativa do Prefeito Municipal** (artigo 34- inciso III da Lei orgânica do Município de Meridiano).

II- Constitucionalidade Material

O projeto em questão possui objetivo acrescer dispositivo na L.D.O. e na P.P.A. com a finalidade de abertura de crédito-especial e revogando a Lei nº1524/2023.

Como justificativa apresenta o Poder Executivo que a atual redação da Lei nº1524/2023 está com código errôneo e, assim assiste de necessidade a nova redação com a numeração correta.

O projeto versa sobre a autorização Legislativa para retificar código e assim revogar dispositivo tido como incorreto nas legislações acima destacadas. Nesse sentido e prestigiando a boa administração pública, bem como as competências do Legislativo e Executivo, inexistem de plano a ilegalidade constitucional material.

Prestigiado os princípios constitucionais e a fiel e correta execução das leis e interesse público vigente o projeto em questão a ser analisado pela Câmara Municipal está de acordo formal e materialmente com os princípios e regramentos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

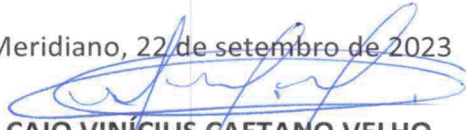
Verifica-se que o projeto de lei no seu plano constitucional material encontra amparo legal, pois elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que dará correta e eficiente repercussão jurídica.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 22 de setembro de 2023


CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312